



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 15414.626068/2019-47

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA 4

Editoral de seleção de projetos inovadores que ofereçam produto e/ou serviço para o mercado de seguros - projeto de inovação/Susep.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas nos termos do artigo 4º da Resolução CNSP nº XXXXX, de XX de outubro de 2019, torna público o presente edital para a seleção dos projetos que irão participar do projeto de inovação/SUSEP, com a observância da Resolução CNSP nº XXX, de XX de outubro de 2019, da Circular SUSEP nº XXXXX, de XX de outubro de 2019, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

Em comunicado conjunto com a Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia em 12/06/2019, a Susep, o Banco Central do Brasil - BC e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM tornaram pública a intenção de implantar um modelo de *sandbox* regulatório no Brasil.

Após a publicação da Resolução CNSP nº XXX, de XX de YYYYY de 2019, e da Circular SUSEP nº YYY, de XX de YYYYY de 2019, a Susep vem por meio desse Edital tornar público o processo de seleção para os interessados que possuam um projeto inovador, conforme definição nos dispositivos infra legais mencionados, e tenham interesse em participar do projeto de inovação/Susep.

2. OBJETO DO CERTAME

A SUSEP selecionará os 10 primeiros projetos protocolados dentro do prazo de vigência deste Edital de Participação que ofereçam produto e/ou serviço considerados como inovadores para o mercado de seguros. Os interessados que tiverem seus projetos aprovados e cumprirem absolutamente todos os requisitos dispostos neste Edital, na Resolução CNSP nº XXXX e na Circular SUSEP nº YYY, receberão uma autorização para funcionamento por tempo determinado para operar planos de seguro, de acordo exclusivamente com as coberturas e limites estabelecidos neste Edital.

3. PRAZO

O prazo de vigência deste Edital de Participação é de 01/01/2020 a 31/01/2020.

4. ELEGIBILIDADE

São critérios para elegibilidade para participação no projeto de inovação/Susep:

I - prever o desenvolvimento de produto e/ou serviço no mercado de seguros que seja oferecido ou desenvolvido a partir de uma nova tecnologia, ou de tecnologia existente aplicada de modo diverso;

II - utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulação vigente;

III - apresentar a tecnologia empregada no produto ou serviço;

IV - apresentar produto ou serviço que se encontre pronto para entrar em operação;

V - análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

VI - apresentar plano de negócios, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

a) exposição do problema a ser solucionado pelo serviço ou produto oferecido, incluindo descrição sobre os ganhos e benefícios ao mercado do projeto inovador;

b) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora;

c) o mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;

d) planejamento para saída do projeto; e

e) estudos de mercados.

VII - análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

O interessado em participar do projeto de inovação/Susep poderá operar exclusivamente os ramos de seguro, as coberturas, os limites de importância segurada e o número máximo de riscos previsto no anexo II deste Edital.

O contrato de seguro pode cobrir um ou mais riscos descritos neste Edital.

5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

O interessado em participar no projeto de inovação/Susep deverá protocolar na SUSEP todos os documentos solicitados neste Edital e na Circular SUSEP nº XXXX, de ZZ de YYYY de 2019.

A documentação deverá ser entregue integralmente no momento do protocolo junto à Susep, ressalvado os documentos adicionais que poderão ser solicitados pela Susep durante o processo de análise dos projetos.

A ausência de qualquer um dos documentos implica na não consideração do projeto no processo de seleção.

O plano de negócios, constante do art. 5º da Resolução CNSP nº XXXX, de XX de XXXXX de 2019, deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) objetivos estratégicos;
- b) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada acionista e/ou diretor;
- c) exposição do problema a ser solucionado pelo serviço e/ou produto oferecido, incluindo descrição sobre os ganhos e benefícios ao mercado do projeto inovador;
- d) comparativo entre o produto e/ou serviço, objeto do projeto de inovação/Susep, e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similares e diferenças;
- e) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;
- f) o mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;
- g) projeção de capilaridade do mercado;
- h) projeções de vendas, projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, com no mínimo dois cenários;
- i) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora;
- j) riscos que podem afetar o negócio, os consumidores e as mitigações planejadas;
- k) tecnologia empregada;
- l) parâmetros de precificação;
- m) plano de seguro e coberturas;
- n) descrição do plano de testes;
- o) política de investimentos, constando, de forma expressa, a opção ou não prevista no artigo 30 da Circular SUSEP nº XXXX;
- p) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e
- q) planejamento para saída do projeto de inovação/Susep.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

A Susep realizará a análise de todos os documentos contidos neste edital de participação, incluindo o formulário cadastral contido no Anexo I, na Circular SUSEP nº XXXX e na Resolução CNSP nº YYYY. Caso o interessado não apresente qualquer documento listado ou apresente documento não condizente com o solicitado, fica a inscrição no processo seletivo automaticamente cancelada.

6.1. Análise Técnica

A SUSEP poderá definir data, horário e local para a realização da entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário. Em caso de ausência na entrevista, fica a inscrição no processo seletivo automaticamente cancelada.

Será considerado como habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de 70 pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1. Emprego de Tecnologia diferente	0	10
2. Redução de Custos para o consumidor	0	20
3. Produto e/ou serviço significativamente diferente	0	20

do que é oferecido no mercado atualmente	0	50
4. Produto e/ou serviço escalável (pode ser vendido em larga escala)	0	10
5. Produto e/ou serviço passível de ser comercializado fora do projeto de inovação/Susep	0	10
6. Plano de negócios com objetivos claros, métricas de mensuração factíveis e critérios de sucesso bem estabelecidos	0	10
7. Projeção de riscos aos consumidores demonstra salvaguardas suficientes, critérios de mitigação claros e forma de reparação de possíveis danos	0	10

Tabela 1 – Tabela de pontuação do projeto inovador

Sobre o critério 5 da Tabela 1, cabe destacar que quanto mais passível de ser operado fora do projeto de inovação/Susep, menor será a pontuação do projeto inovador sob análise.

6.2. Divulgação do Resultado

Após a análise dos documentos a Susep comunicará, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 75 dias após a o fim de vigência deste Edital, a lista com os projetos aprovados.

7. CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Após a comunicação da aprovação do projeto inovador o(s) interessado(s) em constituir a sociedade seguradora participante do projeto de inovação/Susep deverá(ão) formalizar os atos societários, comprovar a origem dos recursos utilizados por todos os investidores e atender aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº XXX, de XX de YYYY de 2019, e na Circular SUSEP nº YYYY, de XX de YYYY de 2019.

A concessão da autorização para funcionamento, por prazo determinado, está condicionada à aprovação do projeto inovador e ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº XXX, de XX de YYYY de 2019, e na Circular SUSEP nº YYYY, de XX de YYYY de 2019. Até a expedição da autorização para funcionamento por prazo determinado, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como uma sociedade seguradora participante do projeto de inovação/Susep, sendo vedada a realização de operações privativas destas sociedades.

Os interessados que tiverem seu projeto aprovado e cumprirem todos os requisitos para constituição da sociedade seguradora participante do projeto de inovação/Susep, terão prazo de 36 (trinta e seis) meses para operação, contados a partir da autorização para funcionamento por prazo determinado concedida pela SUSEP.

8. ENVIO DE INFORMAÇÕES À SUSEP

O acesso para as sociedades seguradoras participantes do Projeto de Inovação/Susep ocorrerá através de uma interface de Programa de Aplicativos (do inglês, “Application Programming Interface”), ou simplesmente “API”. Com ela, será possível ter um serviço de envio direto dos dados para SUSEP.

A sociedade seguradora participante do Projeto de Inovação/Susep deverá enviar semestralmente, a partir da data de sua autorização, por meio do Sistema de Recebimento de Dados da SUSEP através de protocolo de comunicação HTTP, utilizando APIs RESTful e Web Services SOAP. As informações necessárias estão definidas no Anexo III deste Edital.

A documentação do uso das APIs poderá ser acessada no Portal de APIs da SUSEP e estará definida no Padrão Swagger.

A Susep poderá, a qualquer tempo, exigir informações e dados complementares das sociedades seguradoras participantes do Projeto de Inovação/Susep.

ANEXO I - Formulário cadastral

FINALIDADE DE PREENCHIMENTO

[] CONTROLADOR

[] DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

[] ADMINISTRADORES

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISIONADA

DENOMINAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

FILIAÇÃO:

NACIONALIDADE:

LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO):

SEXO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO:

NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

CPF:

E-MAIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

BAIRRO OU DISTRITO:

CEP:

MUNICÍPIO / UF:

DDD/TELEFONE:

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando a Superintendência de Seguros Privados desde já autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO II – Ramos de seguro, limites de

risco e importância segurada.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Cobertura	Limite máximo de Indenização por cobertura	Número máximo de riscos a serem subscritos
01	Patrimonial	01	Bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares	Roubo, furto, dano físico	R\$ 20.000	30.000 itens
01	Patrimonial	02	Celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos	Roubo, furto, dano físico, dano elétrico, dano por água ou líquido	R\$ 10.000	60.000 itens
01	Patrimonial	14	Compreensivo Residencial	Cobertura de Furto e Danos Elétricos	R\$ 20.000	30.000 itens
01	Patrimonial	71	Riscos Diversos	Todas	R\$ 20.000	30.000 itens
01	Patrimonial	95	Garantia Estendida – Bens em Geral	Todas	R\$ 8.000	70.000 itens

05	Automóvel	24	Garantia Estendida – Auto	Todas	R\$ 20.000	30.000 itens
05	Automóvel	31	Automóvel – Casco	Todas	R\$ 50.000	15.000 itens
05	Automóvel	42	Assistência e Outras Coberturas – Auto	Todas	R\$ 10.000	60.000 itens
07	Riscos Financeiros	48	Crédito Interno	Cobertura somente Pessoa Física	R\$ 20.000	30.000 itens

ANEXO III – Informações a serem enviadas, semestralmente, pelas seguradoras participantes do projeto de inovação/Susep.

Campo	Descrição
Mês de referência	Ano e mês do mês de referência.
Tipo de Produto	Código do grupo e do identificador do ramo, definidos no Edital de Participação.
Prêmio emitido no mês	Valor monetário do prêmio total emitido no mês de referência.
Importância segurada total no mês	Valor monetário da importância segurada total emitida no mês de referência. Caso o risco tenha vigorado por algum intervalo de tempo, no mês de referência, sua importância segurada deverá ser contemplada.
Quantidade de bilhetes emitidos no mês	Somatório da quantidade de bilhetes emitidos no mês de referência.
Quantidade de bilhetes vigentes no mês	Somatório da quantidade de bilhetes que vigoraram no mês de referência. Caso o risco tenha vigorado por algum intervalo de tempo, no mês de referência, este deverá ser contemplado neste quantitativo.
Quantidade de reclamações no mês	Somatório da quantidade de reclamações recepcionadas no mês de referência.
Quantidade de sinistros avisados no mês	Somatório da quantidade de sinistros avisados no mês de referência.
Quantidade de sinistros pagos no mês	Somatório da quantidade de sinistros pagos no mês de referência.
Ativos Financeiros	Valor monetário do ativo financeiro no último dia do mês de referência.
Intangíveis	Valor monetário do intangível no último dia do mês de referência.
Demais Ativos	Valor monetário dos demais ativos no último dia do mês de referência.
Valor da Provisão de Prêmios Não Ganhos no mês	Valor monetário da Provisão de Prêmios Não Ganhos no último dia do mês de referência.
Valor da Provisão de Sinistros a Liquidar no mês	Valor monetário da Provisão de Sinistros a Liquidar no último dia do mês de referência.
Valor da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados no mês	Valor monetário da Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados no último dia do mês de referência.

Valor da Provisão de Valores a Regularizar no mês	Valor monetário da Provisão de Valores a Regularizar no último dia do mês de referência.
Valor total dos sinistros pagos no mês	Valor monetário dos sinistros pagos no mês de referência.
Demais Passivos	Valor monetário dos demais passivos no último dia do mês de referência.
Valor do Patrimônio Líquido no mês	Valor monetário do Patrimônio Líquido no último dia do mês de referência.
CMR	Valor monetário do Capital Mínimo Requerido (CMR) no último dia do mês de referência.
Estrutura Simplificada (Sim =1 / Não = 0)	Determinada a opção no qual a seguradora com autorização temporária, está enquadrada em seus investimentos no mês de referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA LINS E MELLO PEREIRA (MATRÍCULA 1959288)**, Analista Técnico da SUSEP, em 26/09/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SIMOES PERES (MATRÍCULA 1294253)**, Analista Técnico da SUSEP, em 26/09/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561880** e o código CRC **F8167621**.

Referência: Processo nº 15414.626068/2019-47

SEI nº 0561880